

REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM INOVAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO DA USP - InovaUSP

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM INOVAÇÃO

Art. 1º A Residência em Inovação constitui-se em um programa de ensino de pós-graduação lato sensu, destinada aos profissionais interessados em Inovação, sob a forma de curso e treinamentos caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único A Residência em Inovação será desenvolvida no modelo tripartite, com a participação de gestores locais, serviços e academia, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade tecnológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial e as necessidades locais e regionais.

Art. 2º. A execução do Programa de Residência de Inovação é de responsabilidade da iniciativa NIDUS - Núcleo de Formação de Empresas e Empreendedores do Centro de Inovação da USP

Art. 3º. O Comitê de Acompanhamento do Programa de Residência em Inovação que será composto por: Coordenador, Vice Coordenador, Tutores e Preceptores

§1º. A titulação exigida para as funções de Coordenador de Programa é, preferencialmente, de Docente com a titulação mínima de Mestre ou de Profissional do Setor Produtivo com comprovada experiência em Inovação.

§2º. A titulação exigida para a função de Tutor deverá ser no mínimo de Mestre ou de Profissional do Setor Produtivo com comprovada experiência em Inovação.

§3º. A titulação exigida para as funções de Vice Coordenador de Programa é no mínimo Mestre ou de Profissional do Setor Produtivo com comprovada experiência em Inovação.

§4º. A titulação exigida para a função de Preceptor deverá ser no mínimo de Mestre ou Especialista em Inovação.

§5º. Caberá ao NIDUS a indicação dos membros do Comitê de Acompanhamento, assim como da substituição de seus membros a qualquer momento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 4º. É de responsabilidade do **Coordenador do Programa** de Residência:

- I. Representar o programa na estrutura do InovaUSP;
- II. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto do Programa de Atividades;
- III. Coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa;
- IV. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos alunos para a Secretaria da InovaUSP;
- V. Informar à InovaUSP, sobre os casos de desistência de aluno, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- VI. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- VII. Manter informações atualizadas de Programa junto à secretaria da InovaUSP, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;

- VIII. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e alunos sob sua responsabilidade;
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas;
 - X. Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
 - XI. Aplicar aos alunos sanções disciplinares previstas;
 - XII. Participar do processo de seleção do Programa
- XIII. Encaminhar à InovaUSP relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos alunos elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;
- XIV. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à InovaUSP que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;
- XV. Encaminhar ao InovaUSP, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, a indicação ou manutenção do nome do(s) Tutor (es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente.

Art. 5º O Tutor é profissional, da carreira docente ou não, que detém um alto grau de experiência em uma determinada área de conhecimento, tendo como função estabelecer, coordenar e desenvolver o conteúdo teórico e ou teórico prático que fundamenta sua atividade. Cabe a ele:

- I. Estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade identificando as necessidades de capacitação;
- II. Estimular a aplicação da teoria na prática;
- III. Participar juntamente com o preceptor na avaliação do participante;
- IV. Assessorar as atividades científicas dos preceptores e participantes;
- V. Realizar visita semanal integrada para discutir as atividades práticas entre preceptores e alunos;
- VI. Atuar na revisão da prática profissional;
- VII. Elaborar o planejamento anual das atividades teóricas do conteúdo específico;
- VIII. Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o curso;
- IX. Participar do processo de seleção do Programa.

Art. 6º O Preceptor é o profissional responsável que atua no programa de Residência, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do aluno no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre a teoria e a prática profissional. Cabe a ele:

- I. Participar com o Tutor do planejamento anual das atividades teóricas e práticas;
- II. Operacionalizar as atividades práticas;
- III. Elaborar escala mensal de plantões e encaminhar ao Coordenador do Programa até 1º (dez) dias antes do final do mês;
- IV. Encaminhar ao Coordenador do Programa, mensalmente, as fichas de frequência e de avaliação dos residentes sob sua responsabilidade;
- V. Capacitar o aluno por meio de instruções formais, com objetivos e metas pré-determinados;
- VI. Participar de visita semanal integrada para discutir prática;
- VII. Participar do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM INOVAÇÃO

Art. 7º O candidato ao Programa de Residência no NIDUS deverá:

- I. Apresentar diploma profissional devidamente registrado ou, no caso de estar cursando o último ano de graduação, apresentar declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem.
 - II. Apresentar o curriculum vitae relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
 - III. Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
 - IV. Submeter-se ao processo seletivo público adotado pela NIDUS, visando a classificação dentro do número de vagas existentes.
- §1º. A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato, devendo apresentar o diploma pelo profissional durante os seis primeiros meses do ano letivo do Programa.
- §2º. Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

Art. 8º O Ingresso ao Programa de Residência se fará por meio de processo seletivo público realizado conforme Edital, elaborado especificamente com esta finalidade e amplamente divulgado.

Art. 9º O processo de seleção pública dos candidatos dar-se-á mediante normas publicadas em edital específico para a demanda existente.

§ Único - A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pelo NIDUS e submetido ao InovaUSP.

Art. 10º A InovaUSP preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos até 30 (trinta) dias após o início dos programas.

- §1º. Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;
- §2º. Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;
- §3º. Situações especiais serão decididas pelo Coordenador e se necessário referendadas pela InovaUSP.

CAPÍTULO IV

DOS MATRICULADOS NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 11º. Na admissão, os matriculados receberão uma cópia deste Regimento, juntamente com o Regimento Interno da Instituição em ocorre a Residência.

§ Único - Cada participante receberá semestralmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 12º. O participante deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.

Art. 13º. O Profissional que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 14º. São deveres dos matriculados:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, até o mês de junho do ano da matrícula. O não cumprimento acarretará cancelamento da matrícula e a exclusão do Programa;
- III. Em caso de Desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à InovaUSP
- IV. Manter postura ética com os outros participantes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços das empresas;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- VI. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- VII. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- VIII. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelo NIDUS, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- IX. Cumprir as disposições regulamentares gerais do NIDUS e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- X. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência;
- XI. Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- XII. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa.
- XIII. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- XIV. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 15º. As estratégias de avaliação poderão compreender recursos e teorias de aprendizagens variados, mediante participação em atividades direcionadas, seminários, debates ou demais instrumentos adequados à análise de aprendizagem e retenção dos conteúdos cognitivos e comportamentais além da apresentação do projeto final de conclusão.

Art. 16º. A aprovação no Curso de Residência em Inovação será realizada como disposto a seguir:

- I. As matérias teóricas, ofertadas por diferentes estruturas de graduação e pós-graduação da USP serão avaliadas dentro das normas de cada unidade.
- II. O Trabalho de Conclusão de Curso consistirá em monografia ou projeto de captação de recursos de financiamento à pesquisa seguindo o modelo PIPE-FAPESP.

Art. 17º. Os participantes com aproveitamento insatisfatório nas atividades práticas deverão realizá-la(s) novamente para obter conceito satisfatório e aprovação.

§1º. A época e o período para realização das atividades práticas serão determinados pelo Coordenador do Programa e encaminhados à InovaUSP para homologação;

§2º. Será permitida, apenas uma vez, a realização das atividades práticas em que houver reprovação.

Art. 18º. Os participantes deverão ter no mínimo 75% de presença nas atividades teóricas e de 100% nas atividades práticas.

§ Único. Na ocorrência de faltas nas atividades práticas estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas.

Art. 19º. O profissional será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

- I. Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, nas práticas e no TCC igual ou maior a 7,0 (sete).
- II. Ter no mínimo 75% de presença nas atividades teóricas.
- III. Os participantes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas.
- IV. Entrega da versão final do TCC com as correções e sugestões da banca examinadora.

Art. 20º. Ao término das atividades, a InovaUSP, mediante lista de aprovação, conferirá o certificado de conclusão da Residência

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 21º. O participante está sujeito às penas disciplinares previstas no Regimento Geral da USP, de advertência, suspensão e desligamento.

§Único - Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da USP.

Art. 22º. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa, devendo ser homologada pela InovaUSP e registrada no prontuário após ciência do infrator.

Art. 23º. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela InovaUSP, com a participação do Coordenador do Programa, bem como envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º. Será assegurado ao punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da InovaUSP, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§2º. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 24º. A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela InovaUSP, assegurando-se ampla defesa ao infrator, com participação do Coordenador do Programa.

Art. 25º. As transgressões disciplinares serão comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Extensão - COEX da USP, ouvida a InovaUSP.

Art. 27º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 janeiro de 2021.